

PROCESSO F.A Nº: 26.04.0564.001.00040-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor JOSÉ MAURÍCIO FARIAS COSTA em face do fornecedor HEADSET SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, na qual relata que ao consultar seu cadastro junto a plataforma Serasa, constatou a existência de débitos vinculados a reclamada referentes aos contratos nº 78595200 e nº 7859520. Afirma desconhecer integralmente as referidas cobranças, bem como qualquer vínculo jurídico ou relação contratual com a mencionada empresa, motivo pelo qual impugna a legitimidade dos apontamentos. Diante dos fatos narrados, o consumidor solicitou esclarecimentos acerca da origem dos débitos apontados, bem como o imediato cancelamento das cobranças indevidas.

Após análise dos autos, foi verificado que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 23, o consumidor não compareceu, e não apresentou justificativa para sua ausência nem qualquer solicitação plausível que permitisse o prosseguimento da reclamação.

Tendo em vista a ausência do consumidor e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 02 de junho de 2026.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência do consumidor conforme Termo de Audiência de Conciliação, às fls.23, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 02 de junho de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú